

Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo CEPA

Documentos necessários para anexação ao pedido de Certificado de Prestador de Serviços de Macau

Os Sectores de Serviços	Página
Serviços Jurídicos (CPC861)	1
Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)	3
Serviços de Consultoria Fiscal (CPC863)	5
Serviços de Arquitectura (CPC8671), Serviços de Engenharia (CPC 8672), Serviços de Engenharia Integrada (CPC 8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (CPC 8674)	7
Serviços Médicos e Dentários (CPC9312), Serviços Veterinários (CPC932), Serviços Hospitalares (CPC9311), Outros Serviços de Saúde Humana (CPC93192+93193+93199)	9
Serviços Profissionais - Outros (Agenciamento de Patentes, Agenciamento de Marcas, etc.) (CPC8921 - 8923)	11
Informática e Serviços Conexos - Serviços de Consultoria Relacionados com a Instalação de Hardware Informático (CPC841), Serviços de Implementação de Programas de Computador (CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843), Serviços Relativos a Bases de Dados (CPC844, excluindo Serviços de Operação de Redes e Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado), Serviços de Banco de Dados (CPC844), Outros (CPC845+849)	13
Serviços de Investigação e Desenvolvimento - Serviços de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Naturais (CPC851), Serviços de Investigação e Desenvolvimento Interdisciplinares (CPC853)	15
Serviços do Sector Imobiliário - Serviços do Sector Imobiliário, incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821), Serviços do Sector Imobiliário, Baseados em Taxas ou em Contrato (CPC822)	17
Serviços de Aluguer sem Operadores - Relacionados com Navios (CPC83103), Aluguer de Aeronaves (CPC83104), Serviços de Aluguer de Veículos de Uso Pessoal (CPC83101), Veículos de Transporte de Mercadorias (CPC83102) e Outros Equipamentos de Transporte Terrestre (CPC83105), Serviços de Aluguer de Máquinas Agrícolas (CPC83106-83109), Outros Serviços de Aluguer de Bens para Uso Pessoal e Doméstico (CPC832)	19
Serviços de Publicidade (CPC871)	21

Os Sectores de Serviços	Página
Serviços de Investigação e Estudo de Mercado e Sondagens de Opinião Pública (CPC864)	23
Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC865)	25
Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC866)	27
Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676)	29
Serviços Conexos à Agricultura, Caça e Silvicultura (CPC881)	31
Serviços Associados à Pesca (CPC882)	33
Serviços Associados à Mineração (CPC883+5115)	35
Serviços Relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884 + 885, excluindo 88442)	37
Serviços Associados à Distribuição de Energia (CPC887)	39
Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872)	41
Serviços de Investigação e Segurança (CPC873)	43
Serviços de Consultadoria Técnica e Científica Conexos à Engenharia (CPC8675)	45
Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos (Reparação de Artigos Pessoais e Domésticos, Serviços de Reparação Relacionados com Produtos Metálicos, Maquinaria e Equipamentos (CPC633+8861-8866)	47
Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874)	49
Serviços Fotográficos (CPC875)	51
Serviços de Empacotamento (CPC876)	53
Serviços de Impressão e Publicação (CPC88442)	55
Serviços de Encontros e Convenções (CPC87909)	57
Outros Serviços de Comerciais - Outros (CPC8790, Excepto Serviços de Reprodução de Discos Ópticos)	59
Serviços de Correio Expresso (CPC7512)	61
Serviços de Telecomunicações	63
Serviços de Construção e Serviços Relacionados à Engenharia - Trabalhos Gerais de Construção de Edifícios (CPC512), Trabalhos Gerais de Construção de Engenharia Civil (CPC513), Trabalhos de Instalação e de Montagem (CPC514+516), Trabalhos de Conclusão e Acabamento de Edifícios (CPC517), Outros (CPC511+515+518)	65
Serviços de Distribuição – Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (CPC621) e Serviços de Comércio por Grosso (CPC622 Excepto Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 Excepto Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Franquia Comercial (CPC8929), Outros Serviços de Distribuição (Excepto Leilão	67

Os Sectores de Serviços	Página
de Objectos Culturais)	
Serviços de Distribuição –Serviços de Comércio por Grosso (Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais)	69
Serviços de Educação – Serviços de Educação Primária (CPC921), Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Ensino Superior (CPC923), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929)	71
Serviços de Gestão do Ambiente - Serviços de Saneamento (CPC9401), Serviços de Disposição de Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Saneamento Público e Similares (CPC9403), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409)	73
Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos (CPC812) – Serviços de Seguros de Vida, Seguros Contra Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121), Serviços de Seguros não Vida (CPC8129), Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299), Serviços Auxiliares de Seguros (Serviços de Corretagem de Seguros, Agenciamento de Seguros, Consultadoria, Actuariado, etc.) (CPC8140)	75
Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra)	77
Serviços Financeiros – Outros	79
Serviços Sociais (CPC933)	81
Serviços Audiovisuais – Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas, Serviços de Exibição Cinematográfica, Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto, Serviços Técnicos de Televisão por Cabo, Telenovelas Co-produzidas, Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou Fitas de Vídeo (CPC96112), Outros	83
Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais) (CPC9619)	85
Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos – Serviços de Hotel e Restaurantes (CPC641-643), Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471), Guias Turísticos (CPC7472), Outros	87
Serviços Desportivos e Outros Serviços Recreativos (CPC964)	89
Serviços de Transporte Marítimo – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7211), Transporte de Mercadorias (CPC7212), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7213), Serviços de Reparação e Manutenção de	91

Os Sectores de Serviços	Página
Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214), Serviços de Apoio ao Transporte Marítimo (CPC745)	
Serviços de Transporte em Águas Interiores – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7221), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7222), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7224), Serviços de Apoio Destinados ao Transporte por Vias de Navegação Interna (CPC745)	93
Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC731), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC732), Serviços de Aluguer de Aeronaves com Tripulação (CPC734), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC746)	95
Serviços de Transporte Rodoviário – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121+7122), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112+8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744)	97
Serviços Transporte por Oleoduto - Transporte de Combustíveis (CPC7131), Transporte por Oleoduto de Outras Mercadorias (CPC7139)	99
Serviços de Apoio para Todas as Formas de Transporte - Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741), Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742), Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias (CPC748), Outros (CPC749)	101
Outros Serviços de Transporte	103
Outros Serviços não Incluídos - Serviços de Associações (CPC95), Outros Serviços (CPC97), Serviços Domésticos (CPC98), Serviços Prestados por Organizações e Instituições Estrangeiras (CPC99)	105
Estabelecimentos Industriais ou Comerciais, em Nome Individual	107

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento –**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. “**Cédulas profissionais**” e cópias, emitidas pela Associação dos Advogados de Macau, dos parceiros do mesmo escritório de serviços jurídicos;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)¹

REF: Jun2016

Não é necessário submeter ao Interior da China o Certificado de Prestador de Serviços de Macau aquando do requerimento da “Licença de Exercício Temporário de Actividades de Auditoria”. Os interessados podem contactar o Centro de Informações sobre Cooperação Regional para mais pormenores sobre os requisitos.

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M1 ou M1A do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Caso se trate de sociedade de auditores de contas ou sociedade de contabilistas, originais e cópias do **alvará** da respectiva sociedade e **cartão profissional** para os auditores de contas ou contabilistas que são sócios das sociedades, emitidos pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão de registo na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas e estatutos sociais).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultoria Fiscal (CPC863)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Arquitectura (CPC8671), Serviços de Engenharia (CPC 8672), Serviços de Engenharia Integrada (CPC 8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (CPC 8674) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. **Certidão de registo** e cópia, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão relativa ao âmbito das referidas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)¹, Serviços Veterinários (CPC932), Serviços Hospitalares (CPC9311), Outros Serviços de Saúde Humana (CPC93192+93193+93199)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso o requerente seja proprietário dos estabelecimentos médicos previstos no Decreto-Lei n.º 84/90/M, originais e cópias da “**licença dos estabelecimentos**” emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde (DSS) e das “**licenças de actividade privada de profissionais de saúde**”, emitidas pela DSS, dos profissionais (médicos, médicos de medicina tradicional chinesa e médicos dentistas) que prestam serviços médicos nos referidos estabelecimentos;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão de registo na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas e estatutos sociais).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Profissionais - Outros (Agenciamento de Patentes, Agenciamento de Marcas, etc.) (CPC8921 - 8923)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento –**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Informática e Serviços Conexos - Serviços de Consultoria Relacionados com a Instalação de Hardware Informático (CPC841) ¹, Serviços de Implementação de Programas de Computador (CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843), Serviços Relativos a Bases de Dados (CPC844, excluindo Serviços de Operação de Redes e Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado), Serviços de Banco de Dados (CPC844), Outros (CPC845+849)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade,

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação e Desenvolvimento - Serviços de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Naturais (CPC851)¹, Serviços de Investigação e Desenvolvimento Interdisciplinares (CPC853)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços do Sector Imobiliário - Serviços do Sector Imobiliário, incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821)¹, Serviços do Sector Imobiliário, Baseados em Taxas ou em Contrato (CPC822)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. Última declaração do Imposto Complementar de Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Aluguer sem Operadores - Relacionados com Navios (CPC83103)¹, Aluguer de Aeronaves (CPC83104), Serviços de Aluguer de Veículos de Uso Pessoal (CPC83101), Veículos de Transporte de Mercadorias (CPC83102) e Outros Equipamentos de Transporte Terrestre (CPC83105), Serviços de Aluguer de Máquinas Agrícolas (CPC83106-83109), Outros Serviços de Aluguer de Bens para Uso Pessoal e Doméstico (CPC832)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
8. Para quem alugue navios ou aeronaves, devem entregar o documento comprovativo de registo dos mesmos.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Publicidade (CPC871)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento –**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação e Estudo de Mercado e Sondagens de Opinião Pública (CPC864)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento –**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC865)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC866)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676) ¹

(Restringe-se à prestação de serviços de testes de embarcações registadas em Macau)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Conexos à Agricultura, Caça e Silvicultura (CPC881)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Associados à Pesca (CPC882) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Associados à Mineração (CPC883+5115)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884¹+885, excluindo 88442)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópias das licenças industriais, válidas, emitidas pela Direcção dos Serviços de Economia.
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Associados à Distribuição de Energia (CPC887) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença válida emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação e Segurança (CPC873) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultadoria Técnica e Científica Conexos à Engenharia (CPC8675)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos (Reparação de Artigos Pessoais e Domésticos, Serviços de Reparação Relacionados com Produtos Metálicos, Maquinaria e Equipamentos (CPC633+8861-8866))¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Fotográficos (CPC875)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Empacotamento (CPC876)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Impressão e Publicação (CPC88442) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no “Acordo”, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do “Acordo”;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Encontros e Convenções (CPC87909) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços de Comerciais - Outros (CPC8790, Excepto Serviços de Reprodução de Discos Ópticos) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Correio Expresso (CPC7512)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Telecomunicações

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês 0por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Certificado de autorização de exercício das respectivas actividades emitido pela

DSRT. Caso se trate dos outros serviços de telecomunicações acima referidos, documentos relevantes que apoiem a apreciação, por exemplo, o acordo constituído de aluguer das instalações de telecomunicações de Macau ou cópia de contratos de prestação de serviços aos clientes, em Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Construção e Serviços Relacionados à Engenharia - Trabalhos Gerais de Construção de Edifícios (CPC512)¹, Trabalhos Gerais de Construção de Engenharia Civil (CPC513), Trabalhos de Instalação e de Montagem (CPC514+516), Trabalhos de Conclusão e Acabamento de Edifícios (CPC517), Outros (CPC511+515+518)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
- (b) Últimas 5 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. **Certidão de registo** e cópia, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão relativa ao âmbito das referidas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Distribuição – Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (CPC621) ¹ e Serviços de Comércio por Grosso (CPC622 Excepto Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 Excepto Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Franquia Comercial (CPC8929), Outros Serviços de Distribuição (Excepto Leilão de Objectos Culturais)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade,

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Distribuição –Serviços de Comércio por Grosso (Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais), Serviços de Comércio a Retalho (Serviços de Distribuição de Livros, Jornais, Revistas e Objectos Culturais)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Educação – Serviços de Educação Primária (CPC921)¹, Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Ensino Superior (CPC923), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença para o exercício das respectivas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Gestão do Ambiente - Serviços de Saneamento (CPC9401), Serviços de Disposição de Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Saneamento Público e Similares (CPC9403), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
8. Caso se trate dos serviços de saneamento público e similares, deve-se entregar o documento comprovativo relativo à prestação, em Macau, dos serviços de “Limpeza Urbana, Recolha e Transporte de Resíduos da Região Administrativa Especial de Macau”.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos (CPC812)¹ – Serviços de Seguros de Vida, Seguros Contra Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121), Serviços de Seguros não Vida (CPC8129), Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299), Serviços Auxiliares de Seguros (Serviços de Corretagem de Seguros, Agenciamento de Seguros, Consultadoria, Actuariado, etc.) (CPC8140)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

- (b) Últimas 5 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;
 8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
- (b) Últimas 5 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Financeiros – Outros

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela

Autoridade Monetária de Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Sociais (CPC933)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença para o exercício das respectivas actividades emitida pelo Instituto de Acção Social da RAEM;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Audiovisuais – Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202)¹, Serviços de Distribuição de Fonogramas, Serviços de Exibição Cinematográfica, Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto, Serviços Técnicos de Televisão por Cabo, Telenovelas Co-produzidas, Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou Fitas de Vídeo (CPC96112), Outros

REF:Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no “Acordo”, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do “Acordo”;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau” no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

- (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
 8. Caso explore **salas de cinema**, a licença para o exercício das respectivas actividades, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
 9. Em caso de candidatura aos **serviços de tecnologia de TV por cabo**, documento que comprove a autorização para o exercício das respectivas actividades, em Macau, emitido pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais) (CPC9619)¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
8. Caso explore actividades relativas à Internet, centros de jogos electrónicos, salões de bilhar, pavilhões de bowling e actividades de entretenimento exploradas em recintos ou centros recreativos de acesso público, deve-se entregar a licença para o exercício das respectivas actividades emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos – Serviços de Hotel e Restaurantes (CPC641-643)¹, Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471), Guias Turísticos (CPC7472), Outros

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e similares ou agências de viagem, a cópia da licença / autorização, emitida pelos respectivos serviços;
8. Caso se trate dos serviços de guia turístico, a cópia do cartão de identificação de guia turístico emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo;
9. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Desportivos e Outros Serviços Recreativos (CPC964) ¹

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no Website da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e similares ou agências de viagem, a cópia da licença / autorização, emitida pelos respectivos serviços.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Transporte Marítimo – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7211)¹, Transporte de Mercadorias (CPC7212), Serviços de Aluguer de Navios com Tripulação (CPC7213), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214), Serviços de Apoio ao Transporte Marítimo (CPC745)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros,

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros);

- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros, últimas 5 declarações), e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
 8. Cópia do documento de registo dos navios, para comprovar estarem registados em Macau pelo menos 50% do respectivo navio, calculados em termos de tonelagem;²
 9. Conforme as actividades que o requerente exerce, deve-se entregar o “registo marítimo de embarcação”, a “licença para o exercício da actividade de transporte marítimo regular de passageiros e da autorização para itinerários marítimos” ou a “licença para construção naval de lançamento à água, de carenagem ou de reparação naval”.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

² O requisito de pelo menos 50% da frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau”, constante do Anexo V do Acordo CEPA não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau, referidos no Suplemento ao Acordo CEPA.

Serviços de Transporte em Águas Interiores – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7221) ¹, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7222), Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868), Serviços de Tracção e Reboque (CPC7224), Serviços de Apoio Destinados ao Transporte por Vias de Navegação Interna (CPC745)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros,

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros);

- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros, últimas 5 declarações), e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
 8. Cópia do documento de registo dos navios, para comprovar estarem registados em Macau pelo menos 50% do respectivo navio, calculados em termos de tonelagem;²
 9. Conforme as actividades que o requerente exerce, deve-se entregar o “registo marítimo de embarcação”, a “licença para o exercício da actividade de transporte marítimo regular de passageiros e da autorização para itinerários marítimos” ou a “licença para construção naval de lançamento à água, de carenagem ou de reparação naval”.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

² O requisito de pelo menos 50% da frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau”, constante do Anexo V do Acordo CEPA não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau, referidos no Suplemento ao Acordo CEPA.

Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Transporte de Passageiros (CPC731)¹, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC732), Serviços de Aluguer de Aeronaves com Tripulação (CPC734), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC746)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Conforme as actividades que o requerente exerce, deve-se entregar a licença própria para a prestação de serviços de terra aeroportuários ou o certificado de operador de transporte aéreo ;
8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Transporte Rodoviário – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121+7122)¹, Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112+8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **Declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

- (b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;
8. Caso se trate de **companhias concessionárias de transporte de passageiros, de Macau, que explorem serviços de transporte de autocarros**, licença para o exercício local da actividade, caso se trate de **companhias não concessionárias, de transporte de autocarros (autocarros directos entre a Província de Guangdong e Macau)**, licença para o exercício da actividade transfronteiriça de transporte terrestre de passageiros, emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Transporte por Oleoduto - Transporte de Combustíveis (CPC7131)¹, Transporte por Oleoduto de Outras Mercadorias (CPC7139)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo apostado pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Apoio para Todas as Formas de Transporte - Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741)¹, Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742), Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias (CPC748), Outros (CPC749)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de**

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços de Transporte

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, Licença de Exercício de Actividade Transitória emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, ou cópia do acordo de agenciamento que comprove o exercício de actividades logísticas).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços não Incluídos - Serviços de Associações (CPC95)¹, Outros Serviços (CPC97), Serviços Domésticos (CPC98), Serviços Prestados por Organizações e Instituições Estrangeiras (CPC99)

REF: Jun2016

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no Acordo CEPA, os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre Cooperação Regional da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão de Registo Comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo CEPA;
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;
(b) Últimas 3 **Declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

¹ O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser obtido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”, no ponto relativo às ligações relacionadas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

da obrigação de apresentação da **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.

Estabelecimentos Industriais ou Comerciais, em Nome Individual

REF: Jun2016

1. Para a instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, no Interior da China, pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa, não é necessário o Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devendo entregar o documento de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM para efeitos de comprovação de que o requerente possui a nacionalidade chinesa.
2. Os residentes de Macau que, nos termos do Acordo CEPA, pretendam instalar, no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual devem apresentar à entidade competente para a apreciação e verificação do Interior da China o documento de identificação. Os requerentes devem compreender os requisitos do requerimento da China relativos à constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, ou de outros sectores, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro.
3. Para mais informações, é favor consultar o Website de Informação Hongdun de Guangdong:
<http://www.gdgs.gov.cn/publicfiles/business/htmlfiles/gdgsj/s580/201110/38372.html>